



ORDEM DOS MÉDICOS
SECÇÃO REGIONAL DO SUL
Departamento Jurídico

ASSUNTO: Contrato de trabalho – Licenciado em Medicina
Ofício da Direcção Regional da Saúde da R.A. Açores

Informação

Foi solicitado a este Departamento Jurídico que analisasse as questões colocadas pela Direcção Regional da Saúde supra identificada e que consistem, em síntese útil, no seguinte:

- Pode um licenciado em medicina, inscrito na Ordem dos Médicos, sem frequência e conseqüentemente, sem aproveitamento no internato médico, ser contratado a termo?
- Em caso afirmativo, que funções serão por ele desempenhadas e com que referência a que carreira da administração pública?
- No caso de lhe ser possível o exercício da medicina terão as suas funções de ser tuteladas e em que termos?
- Que remuneração lhe deverá ser atribuída, tendo presente que não se trata de um interno na verdadeira acepção do termo?

Salvo melhor opinião, entendemos que a Ordem dos Médicos apenas deverá dar resposta à primeira questão formulada.

Deste modo, remete-se a apreciação desta questão para a minuta de ofício que se anexa.

O Consultor Jurídico

PAULO SANCHO

2005-05-03



ORDEM DOS MÉDICOS
SECÇÃO REGIONAL DO SUL
Departamento Jurídico

Exm.^a Senhora

Directora Regional da Saúde

V. Referência: n.º DRS321.979B; Pasta 40.00.02/19; N.º Proc. 1291-D

Em resposta ao V. ofício em referência somos a informar que um licenciado em medicina, sem aproveitamento no internato geral e/ou sem a frequência de dois anos no internato (novo regime), não está apto a praticar qualquer acto médico fora do dito internato.

Deste modo, a contratação a termo de um licenciado nas condições por vós referidas **não poderá, de todo, ter por objecto o exercício da medicina**, sob qualquer forma.

Mais se informa que a formação após a licenciatura em medicina apenas pode ocorrer no âmbito do internato médico, pelo menos durante os primeiros dois anos a que corresponde o exercício tutelado da profissão.

Tal é, em nossa opinião, o regime que decorre do D.L. 203/2004, de 2004-08-18 e, no que respeita ao período anterior à sua entrada em vigor, da legislação revogada por este diploma.

Mais se esclarece V.Ex.^a que a inscrição na Ordem dos Médicos, até ser entregue pelo interessado o documento comprovativo da conclusão do período de medicina tutelada, apenas habilita o médico inscrito ao exercício da dita medicina tutelada, nas condições já descritas.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente

Dr. Pedro M. H. Nunes